

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECEBIDO
16/08/2019
09:12h.

À
Prefeitura Municipal de São Luis do Curu-CE
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº 007/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma das Escolas Ubiratan Diniz Aguiar, Maria de Lourdes Braga e Creche Maria Nena de abreu no município de São Luis do Curu – CE.

Ilustríssimo Sr. **Otacílio Pinho Junior**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de São Luis do Curu-CE.

LC Projetos e Construções Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.557.613/0001-76, com sede a Rua São Mateus nº 898, Bairro Parreão, Cep: 60410-640, Fortaleza-Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a referida empresa, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Baseado no **“art. 109**.dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Página 1/4

LC Projetos e Construções Ltda – ME

Rua: São Mateus, nº 898, Bairro Parreão, Fortaleza - Ce – CEP: 60410-640
CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7
Fone: (85) 3256-21-90/98799-1545 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com



LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Luiz Cláudio Raes Ferreira
CPF: 464.165.603-72
Sócio-Administrador

PAG. 04136
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis. ”

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Página 2/4

LC Projetos e Construções Ltda – ME

Rua: São Mateus, nº 898, Bairro Parreão, Fortaleza - Ce – CEP: 60410-640
CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7
Fone: (85) 3256-21-90/98799-1545 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com



LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Luiz Cláudio Paes Ferreira
CPF: 464.165.603-72
Sócio-Administrador

PAG. 02136
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES

art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografto a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, Sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **LC projetos e Construções Ltda-ME** a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a **ata de julgamento dos Documentos de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, publicada no DIARIO OFICIAL DO ESTADO no dia 12/08/2019**, a referida empresa está em **DESACORDO** com o item 4.2.4.2 (Declaração da empresa que conhece o local aonde serão executados os serviços e se inteirou de todas as informações para formulação de sua proposta).

Haja vista que nos documentos de habilitação de nossa empresa foi anexado a devida **Declaração**, em atendimento ao referido item, conforme consta nas páginas carimbadas e numeradas por nossa empresa **65/71** assinada pelo sócio administrador e **66/71** assinada pelo sócio-administrador e responsável técnico da empresa, e as mesmas páginas carimbadas, numeradas e rubricadas por esta comissão com as folhas números **639 e 640**.

Página 3/4



LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Luiz Cláudio Paes Ferreira
CPF: 464.165.603-72
Sócio-Administrador

LC Projetos e Construcoes Ltda – ME
Rua: São Mateus, nº 898, Bairro Parreão, Fortaleza - Ce – CEP: 60410-640
CNPJ: 13.557.613/0001-76 - CGF: 06.456.984-5 - INSC. MUNICIPAL: 260030-7
Fone: (85) 3256-21-90/98799-1545 - E-mail: lcconstrucoes2015@hotmail.com

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **HABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 15 de Agosto de 2019.

Em anexo:

- Contrato social Consolidado e 6º aditivo
- Identidade dos Sócios.
- CNPJ
- Certidão simplificada e especifica
- Cópia da ata
- Cópia das declarações de pleno conhecimento



LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Luiz Cláudio Paes Ferreira
CPF: 464.165.693-72
Sócio-Administrador

Pagina 4/4